



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 70/2015

AUTORIA – Poder Executivo

ASSUNTO – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 090/2014, e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 70/2015, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 090/2014, e dá outras providências.

Esta alteração se faz necessária, dado que o Lote 03 da Quadra 10, com área de 300 m², do Lot. Solar da Toscana, que está descrito na letra "b" do inciso I do Art. 1º da Lei 90/2014, já tinha sido objeto de permuta através da lei nº 048/2013.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 16 de junho de 2015.

Antônio Ananias
PRESIDENTE

Gilberto Cordeiro de Lima
SECRETÁRIO

Aurita Ferreira Bertoli
RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 70/2015

AUTORIA – Poder Executivo

ASSUNTO – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 090/2014, e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 70/2015, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 090/2014, e dá outras providências.

Esta alteração se faz necessária, dado que o Lote 03 da Quadra 10, com área de 300 m², do Lot. Solar da Toscana, que está descrito na letra "b" do inciso I do Art. 1º da Lei 90/2014, já tinha sido objeto de permuta através da lei nº 048/2013.

A dnota Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 16 de junho de 2015.

Luiz Cordeiro Magalhães Filho
PRESIDENTE

Telma Elizabeth Lemos Reis
SECRETÁRIA

Alcides Ramos Júnior
RELATOR